

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 63 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 63 [...]

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis localizados em logradouros onde são realizadas feiras livres ficam dispensados de reparar os danos ocasionados pelas atividades de permissionários em passeios na extensão correspondente à sua testada.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “f” ao inciso II do artigo 62 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 62 [...]

II – [...]

f) de imóveis localizados nos trechos de logradouros onde são realizadas as feiras livres;”

Art. 3º VETADO.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento